



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 365

De 14 de dezembro de 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 4.111.841,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E ONZE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS).

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 4.111.841,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E ONZE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS).

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes

desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, afim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares:

I - Até limite de 30% (trinta por cento) de seu valor total. Mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da reserva de Contingência; e

c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

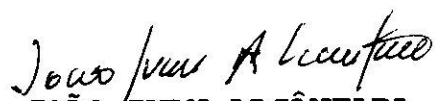
Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto. Observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2002.

Art. 10º. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,
em 14 de dezembro de 2001.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL